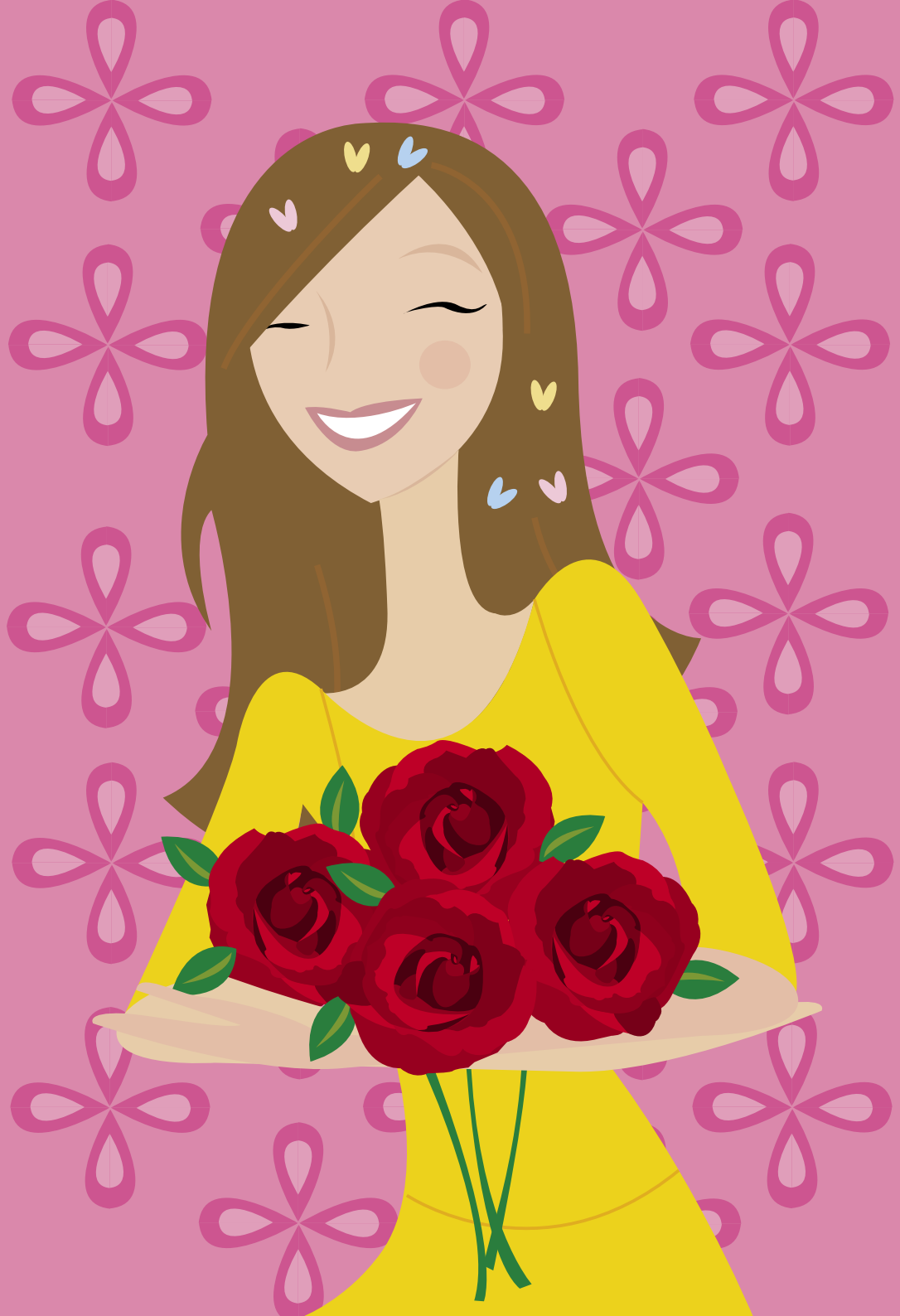




BEM
QUERER
MULHER

A não-violência contra a mulher
um assunto que não pode esperar.

*Não à
violência
contra
a mulher*





BEM

QUERER

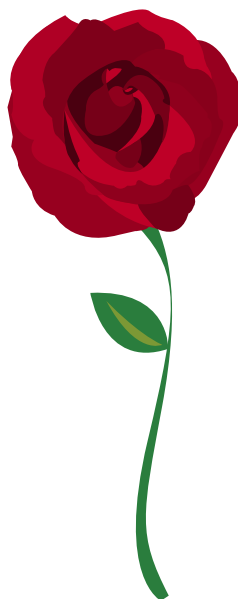
MULHER

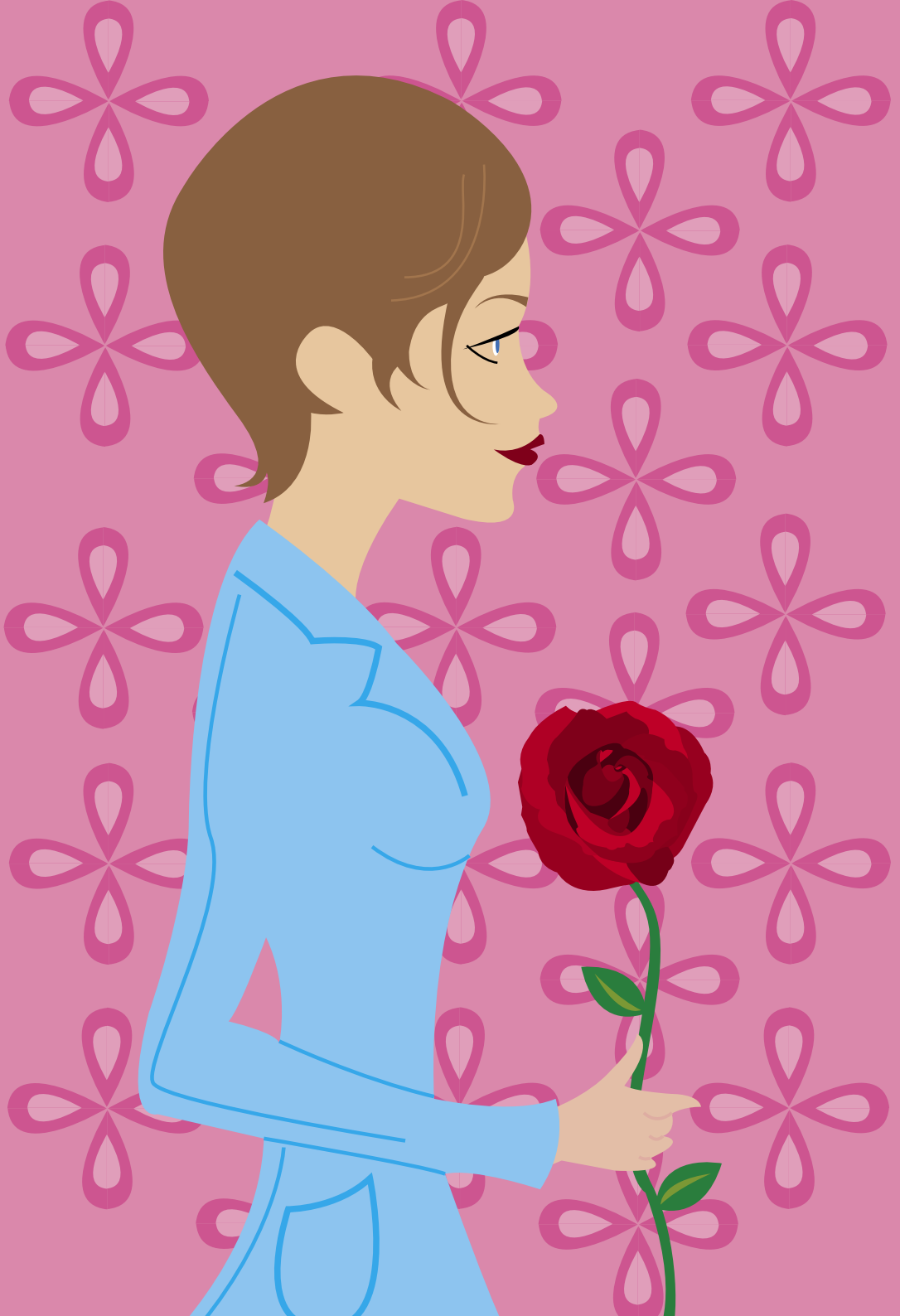
O que é o Bem Querer Mulher?

Trata-se de uma campanha nacional de longo prazo que visa à redução dos índices de violência contra a mulher no Brasil, por meio da conscientização e mobilização da sociedade: empresas, pessoas, organizações sociais e poder público. A estratégia de divulgação que a campanha vem adotando contempla: veiculação de filmes e anúncios na mídia nacional impressa e eletrônica, participação em eventos de moda e eventos ligados à mulher, assessoria de imprensa, parceria com redes de varejo e redes de serviços voltados para a mulher, venda de camisetas e produtos com a marca da campanha, distribuição desta cartilha com orientações sobre o tema e um site com uma loja virtual (www.bemquerermulher.com.br).

O que é o Unifem

O Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem) foi criado pela Assembléia Geral da ONU, em 1976, em resposta à reivindicação das organizações de mulheres presentes na primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada na Cidade do México, em 1975. O Unifem tem como missão promover os meios que possibilitem às mulheres participação política, segurança econômica e proteção de seus direitos humanos. Para tanto, apóia ações que promovam: o acesso das mulheres ao poder e a incorporação às políticas e ao orçamento público de uma visão que beneficie mulheres e homens de forma igualitária; os direitos econômicos das mulheres em acordos internacionais de comércio; e os direitos das mulheres a uma vida livre de todas as formas de violência.





ÍNDICE

1. Um problema de todas e de todos	9
1.1 O que é a violência contra a mulher?.....	10
1.2 Uma violação dos direitos humanos das mulheres	10
2. Crimes e condutas mais comuns relacionados à violência contra as mulheres	11
2.1 Abandono material	13
2.2 Ameaça	13
2.3 Assédio sexual.....	14
2.4 Atentado violento ao pudor e estupro.....	14
2.5 Calúnia, injúria e difamação.....	15
2.6 Cárcere privado.....	16
2.7 Constrangimento ilegal	16
2.8 Corrupção de menores	17
2.9 Dano, destruição ou supressão de documentos e violação de correspondência	17
2.10 Discriminação por motivo de sexo	18
2.11 Importunação ofensiva ao pudor e ato obsceno.....	19
2.12 Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.	19
2.13 Lesão corporal	19
2.14 Perigo de contágio venéreo e de moléstia grave.....	20
2.15 Racismo	21
2.16 Tentativa de homicídio e homicídio.....	21
3. Informações importantes sobre a violência contra a mulher	22
3.1 Tipos, formas e fases.....	23
3.1.1 Tipos.....	23
3.1.2 Formas	24
3.1.3 Fases.....	25
3.2 Legislação	25
3.3 Por que Lei Maria da Penha?.....	26
3.4 O que diz a Lei Maria da Penha?	27
3.5 Medidas de proteção de urgência que obrigam o agressor:	29
3.6 Medidas de proteção de urgência à vítima:	30
3.7 Medidas de proteção patrimonial:	31
3.8 Medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar:	31
3.9 De onde vem a violência contra a mulher?	31
3.10 Por que muitas sofrem caladas?	32
4. O que pode ser feito?	33
4.1 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).....	33
4.2 Juizado Especial Criminal	34
4.3 Violência contra idosas, crianças e mulheres negras	34
4.4 Como proceder.....	35
4.5 O que fazer no caso de lesão corporal	36
4.6 O que fazer no caso de violência sexual	36
4.7 Onde procurar ajuda e saber mais sobre seus direitos.....	38

Folha Online - Cotidiano - Presas são vítimas de abuso em cinco Estados, diz relatório - 26/11/2007

UOL ASSINE BUSCA

FOLHA ONLINE
www.folha.com.br
Quarta-feira, 03 de janeiro de 2008

EXPERIMENTE 15 DIAS GRATIS! CLIQUE AQUI!

Notícias Especial Serviço Opinião Esportes Colunas Fala conosco Atendimento ao assinante Grupo Folha

Em cima da hora | Ambiente | Bichos | Brasil | Ciência e Saúde | Comida | Cotidiano | Direito | Educação | Equilíbrio | Esporte | Ilustração | Informática | Mundo | Turismo

cotidiano

Comunicar erros Enviar por e-mail Imprimir

26/11/2007 - 08h47

Presas são vítimas de abuso em cinco Estados, diz relatório

A violência sexual sofrida por uma menor presa numa cela com cerca de 20 homens em Abetetuba, no Pará, não é um fato isolado no país, informa relatório publicado no **Folha de S.Paulo** de hoje (contesteado exclusivo para assinantes da Folha e do UOL).

Vila Romana: 4 domos, 180 m² privativos, 3 suítes, 141 m² privativos

Um relatório elaborado por entidades brasileiras de defesa dos direitos das mulheres e entregue à OEA (Organização dos Estados Americanos) em março deste ano aponta situações de abuso e violência contra detentas em pelo menos cinco Estados: Rio, Bahia, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Pernambuco. Segundo o relatório, as presas não denunciam seus agressores por medo.

Os dados do documento são de 2006, mas, de acordo com uma advogada entrevistada pela reportagem, a situação encontrada nos presídios continua inalterada.

Acompanhe as notícias em seu celular: digite o endereço wap.folha.com.br

- Leia mais**
- Erros: Presas são vítimas de abuso em cinco Estados, diz relatório
 - Moradores sabiam que menina estava em cela de homens no Pará
 - Livro mostra como se tornar advogado, escolher carreira e conseguir primeiro emprego
 - Viagem mostra como adotar filhos e manter crianças e adolescentes fora de prisão
 - Criminologistas retrata presas brasileiras e aponta distorções políticas, há capítulo
 - Vem mais de 30 livros a partir de 1,99: leia tem 15% em outros 600 títulos

Folha Online - Cotidiano - Justiça do Pará sabia que mulher estava presa com homens - 22/11/2007

UOL ASSINE BUSCA

FOLHA ONLINE
www.folha.com.br
Quarta-feira, 03 de janeiro de 2008

Veja o especial **FOLHA INVEST**

Notícias Especial Serviço Opinião Esportes Colunas Fala conosco Atendimento ao assinante Grupo Folha

Em cima da hora | Ambiente | Bichos | Brasil | Ciência e Saúde | Comida | Cotidiano | Direito | Educação | Equilíbrio | Esporte | Ilustração | Informática | Mundo | Turismo

cotidiano

Comunicar erros Enviar por e-mail Imprimir

22/11/2007 - 20h16

Justiça do Pará sabia que mulher estava presa com homens

A Justiça do Pará já havia sido informada sobre a presença de uma mulher sem uma cela com 20 homens, em Abetetuba (PA), segundo a Polícia Civil do Estado.

Nesta quinta-feira, em depoimento informal à Corregedoria, o delegado Fernando Cunha - um dos três afastados depois de o caso vir à tona -, apresentou um ofício protocolado no fórum Vara Criminal de Abetetuba, que a jovem divida de Andrade, da 3ª homens e solicitando sua transferência.

O documento é do dia 7 de novembro, 17 dias depois da prisão da garota por furto, em 21 de outubro, em flagrante. A menina, só deixou a cela no dia 14 de novembro, em flagrante, que um integrante do Conselho Tutelar foi à carceragem.

"Solicito a vossa excelência, em caráter de urgência, a uma cela para o abrigo de mulheres, uma vez que não possuímos de sofrer todo e qualquer tipo de detentos, correndo risco demais", diz o ofício.

O ofício foi protocolado no fórum de Abetetuba, mas a garota continuou presa com os homens. Sem nenhuma

depoimento, não se sabe se a mulher foi transferida para uma cela com mulheres. Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Folha Online - Cotidiano - Jovem que ficou presa em cela com homens diz ter sofrido ameaças - 23/11/2007

UOL ASSINE BUSCA

FOLHA ONLINE
www.folha.com.br
Quarta-feira, 03 de janeiro de 2008

A FOLHA É PLURAL COMO VOCÊ. ASSINE UMA, LEVE VARIAS. E LEIA O QUE VOCÊ QUISER.

Notícias Especial Serviço Opinião Esportes Colunas Fala conosco Atendimento ao assinante Grupo Folha

Em cima da hora | Ambiente | Bichos | Brasil | Ciência e Saúde | Comida | Cotidiano | Direito | Educação | Equilíbrio | Esporte | Ilustração | Informática | Mundo | Turismo

cotidiano

Comunicar erros Enviar por e-mail Imprimir

23/11/2007 - 23h45

Jovem que ficou presa em cela com homens diz ter sofrido ameaças

do Agência Brasil da Folha Online

A jovem que ficou detida em uma cela com 20 homens em Abetetuba (PA) disse nesta sexta-feira a integrantes da comissão criada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos que recebeu ameaças de morte e "conselhos" de deixar a cidade.

O caso é acompanhado pela comissão, que foi ao Estado com o objetivo de garantir a integridade física da garota e de seus familiares.

A secretária-adjunta da Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente, Márcia Ustra afirmou que a menina e os pais devem ser incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

"Nos viemos aqui para tomar conhecimento dos fatos, ter acesso a documentação que diz Soares, afirmou que a menina e os pais devem ser incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

"Nos viemos aqui para tomar conhecimento dos fatos, ter acesso a documentação que diz Soares, afirmou que a menina e os pais devem ser incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

"Nos viemos aqui para tomar conhecimento dos fatos, ter acesso a documentação que diz Soares, afirmou que a menina e os pais devem ser incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

"Nos viemos aqui para tomar conhecimento dos fatos, ter acesso a documentação que diz Soares, afirmou que a menina e os pais devem ser incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

"Nos viemos aqui para tomar conhecimento dos fatos, ter acesso a documentação que diz Soares, afirmou que a menina e os pais devem ser incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

"Nos viemos aqui para tomar conhecimento dos fatos, ter acesso a documentação que diz Soares, afirmou que a menina e os pais devem ser incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

03/12/2007 - 20h02

Comissária da ONU espera que alguém responda por prisão de menor junto a homens

ANA PAULA RIBEIRO em Brasília

A Alta Comissária da ONU (Organização das Nações Unidas) para Direitos Humanos, a canadense Louise Arbour, espera que alguém responda pelo fato de uma jovem de 15 anos ter sido aprisionada em uma cela com homens em Abetetuba (PA). Ela destacou ainda que essa violência remete a um problema maior, que é a prisão de um suspeito antes de um julgamento.

"A pergunta que me fez é por que ela foi presa antes mesmo de ser julgada e condenada", questionou após audiência com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

"Espero que o governo analise essa questão porque alguém tem que responder por esse ato que aconteceu". No entanto, o assunto não foi tratado na reunião com o presidente Lula.

Para Arbour, o Brasil sofre a maioria dos casos de violência contra mulheres e crianças, e deveria adotar as orientações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que recomenda a prisão de suspeitos antes de um julgamento.

No encontro, Arbour afirmou que foram tratados assuntos genéricos sobre direitos humanos, que essa que o Brasil pode as recomendações sobre tortura e execuções extrajudiciais.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Segundo o documento, a menina não foi informada sobre a situação de sua prisão.

Folha Online - Cotidiano - Comissão da ONU espera que alguém responda por prisão de menor junto a homens - 03/12/2007

UOL ASSINE BUSCA

FOLHA ONLINE
www.folha.com.br
Quarta-feira, 03 de janeiro de 2008

Veja o especial **FOLHA INVEST**

Notícias Especial Serviço Opinião Esportes Colunas Fala conosco Atendimento ao assinante Grupo Folha

Em cima da hora | Ambiente | Bichos | Brasil | Ciência e Saúde | Comida | Cotidiano | Direito | Educação | Equilíbrio | Esporte | Ilustração | Informática | Mundo | Turismo

cotidiano

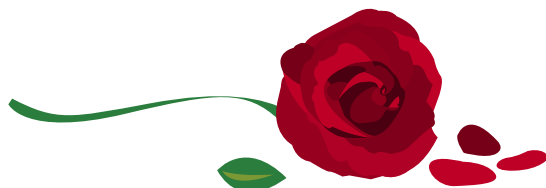
Comunicar erros Enviar por e-mail Imprimir

1. *Um problema de todas e de todos*

Diariamente, a TV, o rádio e os jornais trazem notícias sobre violências cometidas contra mulheres. Mas mesmo assim nem todos os casos alcançam a mídia. São histórias de dor, raiva, paixão, ódio, ciúmes, de sentimentos diversos que às vezes se confundem e tomam o caminho errado.

O drama da violência que atinge as mulheres é vivido no cotidiano de muitos lares, mas muitas vezes passa despercebido. A violência chega a ser tratada como algo banal, natural, que faz parte da vida; ou então, acontece o oposto: ela é vista como um problema distante, que só acontece com gente miserável, que bebe ou usa drogas e que jamais vai acontecer com a gente nem perto da gente. O que é um engano.

A verdade é que a violência não distingue cor, credo nem classe social. Ela pode acontecer na sua vizinhança, entre quatro paredes. Às vezes faz barulho, mas nem sempre. Tem casos em que ela é bastante silenciosa. E tem vezes sim, que ela acontece dentro da nossa própria casa. Porque a violência pode ocorrer com qualquer mulher, de qualquer idade, raça, religião, classe ou nível cultural.



1.1 O que é a violência contra a mulher?

Violência contra a mulher é qualquer ato que possa provocar dano ou sofrimento físico, sexual, econômico ou psicológico, até mesmo a morte, e que seja causado pelo fato de ela ser uma mulher. Essa violência não escolhe quem vai atingir, pode acontecer com qualquer uma, mas há situações específicas e condições sociais que podem tornar algumas mulheres ainda mais expostas à violência. Na maioria dos casos, o agressor é o marido, companheiro, namorado ou o ex.

A violência contra a mulher pode ocorrer dentro de casa ou em qualquer outro lugar, como o trabalho ou a rua, pois ela não tem hora nem local marcado para acontecer. Embora não se tenha certeza sobre os números, calcula-se que a cada 15 segundos uma mulher seja espancada no Brasil e que 70% das agressões contra mulheres aconteçam dentro de casa. Olhe que absurdo! Isso quer dizer que o lugar menos seguro para uma mulher hoje em dia é o seu próprio lar!

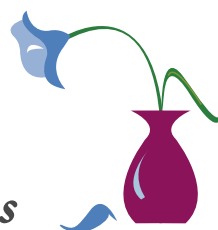
1.2 Uma violação dos direitos humanos das mulheres

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos. Toda mulher tem o direito de viver sem discriminação e violência, nos espaços públicos e privados os quais freqüenta. As mulheres têm o direito de terem respeitada sua vida, integridade física, mental e moral, sua liberdade, dignidade e segurança pessoal e de sua família; têm também direito à igualdade no trabalho, no acesso a cargos e funções públicas, a bens, propriedades e serviços, e à proteção da lei e da justiça. Direitos humanos que valem para todas as mulheres.

Esses direitos estão previstos em várias leis internacionais e nacionais que estão em vigor no Brasil. Aliás, existem dois acordos internacionais que são lei no

país e que tratam especificamente da discriminação e da violência contra a mulher. A Constituição Federal também diz que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, inclusive na vida conjugal, e a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) veio, neste sentido, criar mecanismos específicos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. Crimes e condutas mais comuns relacionados à violência contra as mulheres




Antes de falar em crimes de violência, é importante lembrar que existem violências de todos os tipos e que nem todas são consideradas crimes, mas nem por isso deixam de ser graves. Se um homem manda sua companheira calar a boca, ele está cometendo uma violência contra ela. Obrigá-la a fazer algo que ela não quer, também é uma violência.

A seguir, você vai conhecer os tipos mais frequentes de discriminação e violência que atingem as mulheres e vai descobrir que muitos destes atos são crimes que podem e devem ser evitados e punidos.

AGRADECIMENTOS

Esta cartilha apoiou-se na legislação brasileira atual e também se inspirou livremente em diversos trabalhos sobre o tema da violência contra as mulheres, realizados por organizações de defesa dos direitos das mulheres. A estas, nossos agradecimentos, com especial destaque para Agende, Advocaci, Cepia, Cfemea, Cladem e Themis, pelo “Pré-projeto de lei sobre violência doméstica e familiar contra a mulher” (2003), e ao Unifem, Avon, Cfemea e Cecip, pela cartilha “Cidadania também é beleza” (2002).



*Crimes e condutas mais
comuns relacionados à
violência contra as mulheres*

2.1 Abandono material

O crime de abandono material acontece quando alguém deixa de dar assistência às pessoas pelas quais é legalmente responsável (artigo 244 do Código Penal). Se o marido se separa da esposa e não ajuda a sustentar a família que deixou, essa mulher pode entrar com uma ação na Justiça. Se o juiz ou a juíza decidir que ele tem a obrigação de pagar uma pensão para a ex-mulher e os filhos, ele tem que pagar ou pode ir para a cadeia (artigos 396 a 405 do Código Civil). Mas, para receber pensão alimentícia, é preciso que um advogado ou advogada entre com o pedido na Justiça. Quem não pode pagar advogado, deve procurar o serviço de justiça gratuita na Defensoria Pública ou no Fórum de sua cidade.

2.2 Ameaça

Tem gente que acha que ameaça não deve ser levada a sério, porque “cão que late não morde” e se quisesse morder não ficava avisando antes, mordida de uma vez. O problema é que muitas mulheres ameaçadas ou as pessoas a seu redor (familiares, amigos, colegas de trabalho ou mesmo a polícia) não acreditam que ele – “que não é capaz de fazer mal a uma mosca” – possa cumprir a ameaça. E quando descobrem que ele pode, é tarde demais. O mal já está feito.

Quem ameaça quer causar medo, prometendo fazer algum mal, à pessoa ou a alguém de quem ela gosta, se não for feito o que ele exige. Para ser considerado um crime (artigo 147 do Código Penal) não é preciso apontar uma arma, faca ou tesoura. A ameaça pode ser feita por palavras ou símbolos, como um desenho de um caixão ou uma boneca enforcada. As mulheres que sofrem qualquer tipo de ameaça devem procurar ajuda com familiares, amigos e vizinhos, além de registrar denúncia em uma delegacia, se possível indicando testemunhas.

2.3 Assédio sexual

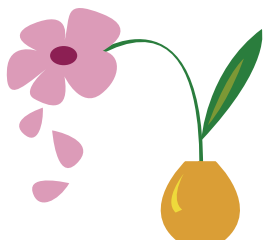
O assédio sexual é um crime que acontece em uma relação de trabalho, quando alguém, por palavras ou atos com sentido sexual, incomoda uma pessoa usando o poder que tem por ser patrão, chefe, colega ou cliente (artigo 216-A do Código Penal). Com o aumento das mulheres no mercado de trabalho, esse crime ficou bastante freqüente. Mas a necessidade do emprego, o medo de que não acreditem nela e a vergonha, podem impedir que a vítima denuncie o assédio.

O crime de assédio sexual pode ser praticado por homens ou mulheres, mas 99% das vítimas são mulheres. Ele pode acontecer de diversas formas: pode não haver ameaça de demissão, mas se a vítima não aceita os avanços, ela pode ser prejudicada, deixando, por exemplo, de ser promovida, ou então castigada com uma mudança de serviço ou horário de trabalho.

Para se proteger, a mulher deve deixar bem claro que não está interessada nas propostas. Deve também contar para colegas de confiança e, se possível, guardar provas do assédio. Além de registrar a ocorrência na Delegacia da Mulher (ou qualquer outra delegacia), a vítima também pode fazer a denúncia no sindicato de sua categoria.

2.4 Atentado violento ao pudor e estupro

O atentado violento ao pudor é um ato de natureza sexual praticado contra a vontade da vítima, que sofre violência ou grave ameaça (artigo 214 do Código Penal). Abrange todos os atos sexuais, menos a penetração vaginal, que por sua vez caracteriza o crime de estupro (artigo 213 do Código Penal). Em outras palavras, se a vítima



for forçada a fazer sexo oral ou anal, se o agressor passar a mão em suas partes íntimas sem que ela permita, o crime que ele pratica é o de atentado violento ao pudor. Para ser estupro tem que haver penetração vaginal forçada. Se a vítima é menor de 14 anos, deficiente mental, ou não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência – mesmo sem sinais de violência – é também considerado estupro. A mesma regra vale para o atentado violento ao pudor.

Pela lei brasileira, esses dois crimes sexuais são considerados hediondos, isto é, causam repulsa por sua desumanidade e devem ser punidos com rigor. São crimes porque não houve o consentimento da mulher. Se a mulher não quer – mesmo se em algum momento anterior ela insinuou interesse – ela não pode ser obrigada a ter relações sexuais. Esses crimes são cometidos contra mulheres de qualquer idade, casadas, divorciadas, solteiras ou prostitutas. Os agressores podem ser desconhecidos ou conhecidos, como maridos, colegas, tios, vizinhos, etc.

A violência nestes casos pode ser física, quando o agressor usa a força para dominar e impedir a reação da vítima, ou então psicológica, quando ele faz ameaças, como causar mal à mulher ou a alguém de quem ela goste.

2.5 Calúnia, injúria e difamação

Na sociedade em que vivemos, a honra e a reputação de uma pessoa são muito importantes. E uma das maneiras mais fáceis e duras de agredir uma mulher é exatamente atacando a sua honra, espalhando mentiras ou mesmo verdades que causem embaraço a ela.

Caluniar uma pessoa é acusá-la de um crime, estando consciente de que a acusação é falsa (artigo 138 do Código Penal), como por exemplo, acusar uma pessoa de “ladra” sabendo de sua inocência.

Difamar é ofender intencionalmente a reputação da vítima, com um fato determinado que não seja crime, não importando se é verdade ou não; são os “boatos”. Por exemplo, dizer para outras pessoas que alguém vai trabalhar várias vezes embriagada. Mesmo que seja verdade, estaria comprometendo a reputação da pessoa (artigo 139 do Código Penal).

Injuriar significa ofender a honra da pessoa, atribuindo a ela qualidades negativas no que se referem às características físicas, morais ou intelectuais, de maneira vaga e imprecisa (artigo 140 do Código Penal). Significa xingar outra pessoa, ofendendo-a verbalmente, por escrito ou fisicamente (injúria real) em sua dignidade ou decoro. Por exemplo, dizer que fulana é “burra”, ou então que é uma “vagabunda”.

Estes crimes têm as penas aumentadas se forem cometidos na frente de várias pessoas ou por meio que facilite sua ampla divulgação, como um cartaz pendurado na frente da casa.



2.6 Cárcere privado

Se uma pessoa é impedida de andar com liberdade e é mantida presa contra a vontade, ela está sendo vítima do crime de cárcere privado (artigo 148 do Código Penal). E se a vítima é a mãe, pai, filho, filha ou esposa do agressor, a pena é ainda maior. A vítima deve pedir socorro e, assim que puder, contar para amigos e familiares o que está acontecendo e denunciar o fato em uma delegacia.

2.7 Constrangimento ilegal

O crime de constrangimento ilegal acontece quando uma pessoa obriga outra a fazer algo que ela não queira por meio de violência ou ameaça grave (artigo 146 do Código Penal e artigo 5o/II da Constituição Federal). Também consti-

tui crime se a vítima está sendo impedida de fazer algo que ela deseja.

Uma versão deste crime, ainda mais grave, é quando a vítima é obrigada a cometer um crime, ser cúmplice ou omissa em relação a um crime. A vítima pode ser obrigada a participar de um assalto ou a esconder drogas, armas ou objetos roubados em casa. Caso ela não denuncie a situação de constrangimento, pode ser considerada co-autora do crime.

2.8 Corrupção de menores

Se uma jovem entre 14 e 18 anos for induzida a ter relações sexuais, ela pode ser vítima do crime de corrupção de menor (artigo 218 do Código Penal). A pessoa que representa legalmente a menor – mãe, pai, avó ou outra pessoa – deve registrar queixa em uma delegacia. A pena para quem corromper ou facilitar a corrupção é de 1 a 4 anos de prisão.

No caso de menor de 14 anos, o crime passa a ser o de estupro (ou atentado violento ao pudor, se for o caso), pois se considera presumida a violência e o consentimento da menor não é válido.

2.9 Dano, destruição ou supressão de documentos e violação de correspondência

O crime de dano consiste em destruir, inutilizar ou estragar coisa alheia. Pode ser um presente, um pedaço de fita, qualquer coisa que pertença à vítima (artigo 163 do Código Penal).

Destruir ou esconder documento é crime (artigo 305 do Código Penal). Não precisa sequer ser um documento oficial. Mesmo que sejam cartas, fotos, bilhetes ou qualquer outro documento que a vítima considere importante.

A violação de correspondência ocorre quando se abre e lê indevidamente o conteúdo de uma correspondência fechada, dirigida a outra pessoa (artigo 151 do Código Penal).

2.10 Discriminação por motivo de sexo

Se uma pessoa deixa de ter direitos porque é mulher, ela deve denunciar estar sendo vítima de discriminação por motivo de sexo. A Constituição Federal (artigo 5º/I) diz que somos todos iguais, mulheres e homens têm os mesmos direitos e as mesmas obrigações.

Ou seja, se a mulher receber um salário menor para fazer o mesmo serviço que um homem (artigo 7º/XXX da Constituição); se, apesar de ter competência, ela não consegue a vaga porque querem uma mulher de “boa aparência”; ou se querem obrigá-la a provar que não está grávida ou que é estéril para ser admitida no emprego, ela está sendo discriminada pelo fato de ser mulher.



É também importante saber que, além da Constituição Federal (artigo 7º/XVIII), existem várias leis que protegem os direitos da trabalhadora que fica grávida, após o parto e na amamentação do bebê (CLT, artigos 391 e 392).

2.11 Importunação ofensiva ao pudor e ato obsceno

Não é preciso haver contato físico, se alguém usar palavras ofensivas e palavras para se dirigir a uma pessoa em local público, pode ser denunciado por importunação ofensiva ao pudor (artigo 61 da Lei de Contravenções Penais).

Se o agressor estiver em serviço, a empresa que o contratou também é responsável pelo seu comportamento. O agressor pode ser denunciado ainda pelo crime de praticar ato obsceno, que é previsto no Código Penal (artigo 233).

2.12 Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio

Se alguém sugere, aconselha ou ajuda uma pessoa a cometer suicídio, está praticando o crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio (artigo 122 do Código Penal). Se a pessoa acabar cometendo suicídio, quem sugeriu ou ajudou pode ter a pena aumentada.

Se você conhece uma mulher que vive uma relação como essa e tem dificuldade de fazer uma denúncia, sugira a ela que busque apoio com familiares, amigos(as), médico(a) ou psicólogo(a).

2.13 Lesão corporal

O crime de lesão corporal acontece quando alguém agride outra pessoa fisicamente, com beliscões, tapas, empurrões, mordidas, socos, bofetões e

pontapés; ou com objetos, como brasa de cigarro, faca, tesoura, revólver, cabo de vassoura, raquete de tênis etc.

Especificamente na lesão corporal leve ou culposa (artigo 129 do Código Penal), o julgamento do caso cabe ao Juizado Especial Criminal, o Jecrim, também conhecido como Tribunal de Pequenas Causas. Mas, se praticada contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, não irá para o Jecrim e sim para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme determina a Lei Maria da Penha.

2.14 Perigo de contágio venéreo e de moléstia grave

Se um marido, companheiro ou namorado sabe que pegou uma doença contagiosa por relação sexual (DSTs/HIV/AIDS) e mesmo assim não evita a contaminação da mulher, ele está cometendo o crime de perigo de contágio venéreo (artigo 130 do Código Penal), com pena de prisão de 3 meses a 1 ano, ou multa.

Só existe crime se a pessoa sabe ou deveria saber que está contaminado. Caso haja desejo, intenção de transmitir a doença venérea, a pena de prisão pode ser ainda maior: de 1 a 4 anos, e multa.

Quando uma pessoa pratica um ato capaz de produzir o contágio (não venéreo, ou seja, sem ser através do contato sexual, mas de outro tipo) com o fim de transmitir para alguém uma doença grave com a qual está contaminada, ela pratica o crime de perigo de contágio de moléstia grave (artigo 131 do Código Penal). E, se expor a vida ou a saúde de outra pessoa a perigo, pratica o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem (artigo 132 do Código Penal).

2.15 Racismo


Racismo é uma demonstração de preconceito por causa da raça, da origem, etnia ou cor da pessoa. A agressão pode ser feita por xingamentos ou atos, como impedir uma pessoa de entrar em um local ou de trabalhar em uma empresa por causa da raça, origem étnica, etc.

A Constituição Federal (artigo 5o/XLII) diz que a prática do racismo constitui crime inafiançável (o acusado não tem direito de pagar fiança para aguardar o julgamento em liberdade) e imprescritível (o agressor pode ser julgado e punido mesmo que se passem muitos anos). A pena varia entre 15 dias a 1 ano de prisão.

2.16 Tentativa de homicídio e homicídio

O crime de tentativa de homicídio acontece quando uma pessoa tenta matar outra, mas a tentativa não dá certo (artigo 14 do Código Penal). O crime de homicídio (artigo 121 do Código Penal) é a tentativa que deu certo, ou seja, que resulta em morte. Muitas mulheres já morreram por não levarem a sério uma ameaça. Caso a promessa se torne tentativa de homicídio, é preciso denunciar para que o agressor seja punido e levado para a cadeia. Se o agressor permanece solto, ele pode tentar de novo e, desta vez, ter sucesso.



The page features a solid purple background with three large, white, curved arcs that sweep across the top and middle sections. A small white diamond shape is positioned at the bottom center.

*3. Informações importantes
sobre a violência contra a
mulher*

A violência contra a mulher é qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico, bem como perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

3.1 Tipos, formas e fases

3.1.1 Tipos

A violência doméstica e familiar contra a mulher, como o próprio nome já diz, é aquela que ocorre no espaço da sua vida privada. Ela pode ter três dimensões:

- geográfica (violência doméstica): quando acontece dentro de casa, no ambiente doméstico;
- parental (violência familiar): quando ocorre dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha, etc.) ou civil (marido, sogra, padras-to e outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que passa a morar na mesma casa etc.);
- relacional (violência interpessoal): quando ocorre em qualquer relação em que o agressor more ou tenha morado com a mulher, ou mesmo que não tenha morado, que seja uma pessoa íntima dela (namorado, ex-companheiros, pessoas com relações íntimas de afeto e amizade, etc.)

A violência também pode acontecer no espaço da vida pública da mulher, ou seja, pode ocorrer na comunidade, na rua, no trabalho, na escola, na igreja, no hospital ou em qualquer outro lugar, podendo ser praticada por qualquer pessoa.

3.1.2 Formas

- **Violência física:** Qualquer ação ou omissão que ofenda a integridade física da mulher; por exemplo, quando seu corpo é agredido com beliscões, tapas, socos, ou qualquer outro golpe dado com um objeto, ou ainda quando seu corpo é queimado com cigarro ou qualquer substância danosa, entre outras formas.
- **Violência sexual:** Qualquer ação que obrigue a mulher a manter contato sexual, físico ou verbal através do uso de força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro meio que anule ou limite a vontade pessoal. Pode ser praticada por um desconhecido ou conhecido, como o marido, colega de trabalho, de escola, padrasto, etc.
- **Violência psicológica:** Qualquer ação ou omissão destinada a controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher, por meio de intimidação, manipulação, ameaça, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à sua saúde psicológica. É muito comum nestes casos, a mulher ter sua auto-estima ou sensação de segurança abalada por agressões verbais, ameaças, insultos e humilhações. Essa violência acontece também quando, por exemplo, a mulher é proibida de trabalhar, estudar, sair de casa ou viajar, de falar com amigos ou familiares, ou então quando alguém destrói seus documentos ou outros pertences pessoais.
- **Violência patrimonial:** Qualquer ação ou omissão que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.
- **Violência moral:** Qualquer ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.



3.1.3 Fases

As fases da situação de violência – mais especificamente da violência doméstica e familiar – compõem um ciclo que pode se tornar vicioso, repetindo-se ao longo de meses ou anos.

A primeira fase se caracteriza pela tensão, que vai se acumulando e se manifestando por meio de atritos, muitos insultos e ameaças, às vezes até recíprocos. Em seguida, vem a fase da agressão, quando toda aquela tensão acumulada foge do controle e é descarregada em cima do outro. O agressor atinge a vítima com empurrões, socos, pontapés, faz uso de objetos como garrafa, pau, ferro, entre outros. Por fim, chega a vez da fase de reconciliação, na qual o agressor pede perdão e promete mudar de comportamento. Há casos ainda em que ele finge que nada aconteceu, mas se torna mais carinhoso, dá uma de bonzinho e até traz presentes, fazendo a mulher acreditar que aquilo não voltará a acontecer.

É muito comum que este ciclo se repita, com cada vez maior violência e um intervalo menor entre as fases. A experiência mostra que, ou esse ciclo se repete indefinidamente, ou pior, termina em tragédia, com uma lesão grave ou até o assassinato da mulher.

3.2 *Legislação*

Como vimos, temos várias leis no país que protegem as mulheres contra os diversos tipos de discriminação e violência praticados na sua vida pública ou privada, incluindo a possibilidade de punição do agressor se o ato praticado for um crime previsto no Código Penal.

Apesar da alta incidência de violência na esfera privada da vida das mulheres, até muito pouco tempo atrás não existia no Brasil uma legislação

específica para tratar da violência doméstica e familiar contra a mulher, como já ocorre em diversos países. Mas graças ao trabalho das organizações de mulheres, em colaboração com a ação do Estado brasileiro, foi aprovada em 2006 a Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência contra a mulher no âmbito dessas relações.

3.3 Por que Lei Maria da Penha?

A Lei 11.340/06 recebeu o nome de Maria da Penha em referência à Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica brasileira que, em 1983, dentro de sua própria casa em Fortaleza (Ceará), sofreu dupla tentativa de homicídio por parte de seu marido, pai de suas três filhas. O marido agressor, Marco Antonio Heredia Viveiros, colombiano naturalizado brasileiro, economista e professor universitário, atirou em suas costas enquanto ela dormia, causando-lhe uma paraplegia irreversível e outros graves danos à sua saúde. Em outra ocasião, ele ainda tentou eletrocutá-la no banho.

Até 1998, quinze anos após o crime, apesar de já haver duas condenações pelos Tribunais do Ceará (1991 e 1996), ainda não havia uma decisão definitiva no processo e o agressor permanecia em liberdade. Por esta razão, o caso foi encaminhando à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos. O Estado brasileiro não contestou a petição e manteve-se em silêncio durante todo o procedimento.

Em 2001, a Comissão Interamericana responsabilizou o Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres e fez uma série de recomendações ao Estado com o objetivo de efetivar a punição do agressor, identificar os responsáveis pela demora injustificada na conclusão do processo e reparar simbólica e materialmente a vítima pelas violações praticadas, além de implantar medidas de políticas públicas para enfrentar o problema.

O processo foi concluído somente em março de 2002 e o agressor foi preso em outubro do mesmo ano, enquanto dava aulas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Hoje ele cumpre pena em regime semi-aberto.

Não há investigação para apurar a responsabilidade pela demora injustificada no processo e a vítima ainda não recebeu a devida indenização do Estado. Portanto, ainda há muito que fazer para que haja justiça no caso de Maria da Penha.

Maria da Penha é, sem dúvida, um caso emblemático da violência doméstica e familiar contra a mulher em nosso país e a Lei 11.340/06 faz esse reconhecimento.

3.4 O que diz a Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha (LMP) tem como objetivo reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher no país, define suas principais formas: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (art.7o); e determina uma série de mecanismos e medidas de prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência, bem como a punição e reeducação dos agressores.

Para garantir um tratamento integral às mulheres em situação de violência, a LMP prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), os quais devem contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (art. 29).

Esses JVDFM têm, pela Lei, competência cível e criminal, para todos os casos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Portanto, pela LMP, o(a) mesmo(a) juiz(a) que concede a medida protetiva de urgência à vítima, é o(a) que conduz o processo criminal contra o agressor. O(a) juiz(a) também concede medida liminar de separação de corpos e processa a separação judicial, decide sobre alimentos e guarda de

filhos(as) e será o indicado para resolver todas as questões cíveis e criminais decorrentes daquele ato de violência.

A Lei fala em medidas integradas de prevenção (art. 8o) e na necessidade de criar redes de proteção e apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, integradas por serviços interinstitucionais que, além dos Juizados, essas mulheres possam contar com centros de atendimento psico-social e jurídico, casas abrigo, delegacias especializadas, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados, centros de educação e reabilitação para os agressores, entre outras (art. 35).

A LMP também prevê um capítulo específico sobre o atendimento na delegacia de polícia, estabelecendo todas as medidas que podem e devem ser tomadas pela autoridade policial a partir da denúncia. Entre estas medidas estão: a proteção policial à mulher, o seu encaminhamento ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, quando houver risco de vida: o transporte para a mulher e seus dependentes até um abrigo ou local seguro, se necessário: acompanhar a mulher na retirada de seus pertences do local da violência ou do domicílio e informar à mulher todos os direitos que a LMP lhe confere e os serviços disponíveis (art. 11).

Com a LMP, todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher recebem Boletim de Ocorrência e são feitos todos os procedimentos de praxe investigativos de um Inquérito Policial. Isso inclui a determinação para exame de corpo de delito da vítima e outros exames periciais (embora também sejam admitidos como prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde). Após colher todas as provas, ouvir o agressor, as testemunhas, obter folha de antecedentes criminais do agressor e demais providências, a autoridade policial envia, no prazo legal, os autos do Inquérito ao Ministério Público e ao Juiz. (art. 12)

Esta lei se aplica a todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e retira da Lei 9099/95 qualquer competência sobre os crimes

praticados contra a mulher nessa esfera, independentemente da pena. Ela permite prisão em flagrante e preventiva do agressor, em casos que a Lei 9099/95 não autorizava, como por exemplo, na ameaça e na lesão corporal leve. Mas a prisão é sempre uma medida excepcional que deve ser aplicada de forma restrita e de acordo com a análise do caso concreto.

A significativa inovação no trabalho da polícia é o dever que a autoridade policial tem de enviar ao JUDFM, no prazo de 48 horas, o pedido da mulher para a concessão de medidas de proteção de urgência (art. 12, III). Portanto, é muito importante que as mulheres saibam quais medidas têm à sua disposição para que possam usá-las de forma adequada quando estiverem em situação de risco, e também, que façam esta solicitação no momento da denúncia na delegacia de polícia.

3.5 Medidas de proteção de urgência sobre o agressor:

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima;
- Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) Aproximação da vítima, seus familiares e testemunhas, fixando limite mínimo de distância;
 - b) Contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) Frequentar determinados lugares para preservar a integridade física e psicológica da vítima;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios (art. 22 LMP)

Estas medidas poderão ser aplicadas de imediato ao agressor, em conjunto ou separadamente.

3.6 Medidas de proteção de urgência à vítima:

- Encaminhar a vítima e os dependentes até um programa oficial/comunitário de proteção/atendimento;
- Determinar a recondução da vítima e seus dependentes ao domicílio, após afastamento do agressor;
- Determinar o afastamento da vítima do seu lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- determinar separação de corpos (art. 23 LMP).

Importante:

- É obrigatório o acompanhamento de advogado(a) para a mulher em todos os atos processuais, cíveis e criminais – exceto para pedir medida protetiva (art. 27).
- Toda mulher tem direito ao serviço de Defensoria Pública ou Assistência Judiciária Gratuita na polícia e na justiça, com atendimento específico e humanizado (art. 28).



Muitas vezes, as mulheres não têm como se defender ou se reparar da violência patrimonial sofrida no âmbito das suas relações íntimas de afeto, parentesco ou convivência. A LMP prevê justamente algumas medidas que podem ser requeridas ao JVDFM para a proteção patrimonial.

3.7 Medidas de proteção patrimonial:

- Restituição à vítima de bens indevidamente subtraídos pelo agressor;
- Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- Suspensão das procurações conferidas pela vítima ao agressor;
- Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática da violência (art. 24 LMP).

3.8 Medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar:

- Inclusão da mulher, por prazo certo, no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal (art. 9º §1º);
- Acesso prioritário à remoção, quando servidora pública da administração direta ou indireta (art. 9º §2º, I);
- Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses (art. 9º §2º, II);
- Acesso aos serviços de contracepção de emergência, prevenção de DSTs e HIV/AIDS e aborto previsto em lei (art. 9º §3º).

3.9 De onde vem a violência contra a mulher?

A violência acontece porque muita gente em nossa sociedade ainda acha que o melhor jeito de resolver um conflito é a violência e que os homens são superiores às mulheres. É assim que muitas vezes, os maridos, namo-

rados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas vontades às mulheres.

Embora muitas vezes o álcool, as drogas ilegais e o ciúme sejam apontados como fatores que desencadeiam a violência contra a mulher, na raiz de tudo isso está a maneira como a sociedade dá mais valor ao papel masculino que ao feminino, o que por sua vez se reflete na forma de educar meninos e meninas.

Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos (inclusive os sexuais), as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e cuidado com os outros.

As características do papel masculino serem mais valorizadas do que as do papel feminino, fazem com que muita gente acredite que o homem é superior à mulher. Ainda bem que isso está mudando e já não era sem tempo. As mulheres há muito vêm conquistando o respeito alheio ao mostrar sua coragem, força e capacidade de unir razão e emoção. Hoje existem mulheres trabalhando em todas as profissões, provando que são tão capazes quanto os homens.

3.10 Por que muitas sofrem caladas?

Embora as coisas estejam mudando e hoje não é mais aceitável que um homem maltrate e/ou bata em uma mulher só porque ela é sua esposa, namorada, filha ou irmã, mais da metade das mulheres agredidas sofrem caladas e não pedem ajuda. Para a vítima, é difícil dar um basta naquela situação. Muitas sentem vergonha ou dependem emocionalmente ou financeiramente do agressor. Outras acham que “foi só daquela vez” ou que, no fundo, são elas as verdadeiras culpadas pela violência, há as que não falam nada por causa dos filhos, porque têm medo de apanhar ainda mais ou porque não querem prejudicar o agressor, que pode ser preso ou condenado socialmente. E ainda tem quem pense “ruim com ele, pior sem ele”.

Muitas dessas mulheres se sentem sozinhas, com medo e envergonhadas. Quando pedem ajuda, em geral, é para outra mulher da família - mãe ou irmã - ou então para alguma amiga, vizinha ou colega de trabalho. Já o número de mulheres que recorrem à polícia é ainda menor. Isso acontece principalmente no caso de ameaça com arma de fogo, depois de espancamentos com fraturas ou cortes e ameaças aos filhos.

4. O que pode ser feito?

As mulheres que sofrem violência devem procurar qualquer delegacia, mas é preferível que se dirijam às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), também chamadas de Delegacias da Mulher (DDM). Há também os serviços que funcionam em hospitais e universidades e que oferecem atendimento médico, assistência psicológica e social e orientação jurídica.

A mulher pode ainda procurar ajuda nas Defensorias Públicas e Juizados Especiais, nos Conselhos Estaduais dos Direitos das Mulheres e em organizações de mulheres. A ajuda de pessoas próximas, em quem se possa confiar, também tem um papel importante no apoio e na solidariedade que podem ser prestados à mulher nessa situação tão difícil.

4.1 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)

Essas delegacias foram criadas para atender mulheres que são vítimas de violência ou outros crimes previstos no Código Penal. Chamadas também de Delegacias da Mulher, elas dão orientação às mulheres sobre seus di-

reitos, registram denúncias e abrem inquéritos policiais, fazem prisões em flagrante e podem encaminhar para exame de corpo de delito.

Após o registro do BO (Boletim de Ocorrência), pode ser instaurado o inquérito policial. Na investigação, são ouvidas a vítima e as pessoas envolvidas no caso, isto é, o agressor e as testemunhas. A maioria dos casos que essas delegacias atendem é de ameaças e agressões físicas. No caso da Lei Maria da Penha, já é examinado o procedimento e o papel da autoridade policial.

4.2 Juizado Especial Criminal

Com a Lei Maria da Penha, só irão para o Juizado Especial Criminal (Jecrim ou “tribunal de pequenas causas”, definido na Lei 9.099/95) os casos de violência contra mulher como ameaça ou lesão corporal leve que não forem praticados no âmbito doméstico e familiar. Na audiência de conciliação, a vítima pode entrar em um acordo com o agressor. Não havendo acordo, suspensão do processo ou transação penal (pagamento de multa, prestação de serviços ou perda de direitos), o processo continua.

4.3 Violência contra idosas, crianças e mulheres negras

Além das Delegacias da Mulher, a Delegacia de Proteção ao Idoso e o GRADI (Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância) também podem atender as mulheres que sofreram violência, sejam elas idosas ou não-brancas, homossexuais ou de qualquer outro grupo que seja considerado uma “minoria”. No caso da violência contra meninas, pode-se recorrer também às Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente.

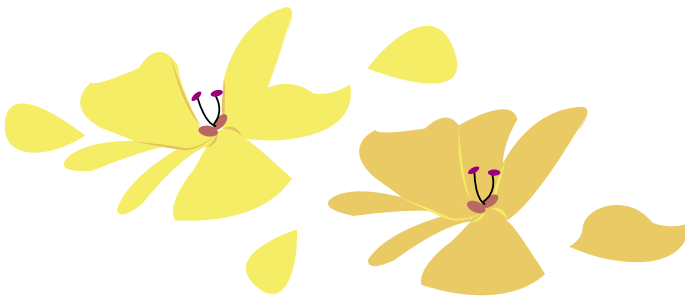
4.4 Como proceder

Se você ou alguma mulher que você conhece sofreu ou está sofrendo algum tipo de violência, é importante procurar ajuda. Para registrar a ocorrência na delegacia, é preciso que a mulher conte tudo em detalhes e leve testemunhas, se houver, ou indique o nome e endereço delas. Isto vale para todos os crimes de violência contra a mulher.

Se ela achar que a sua vida ou a de seus familiares (filhos, pais, etc.) está em risco, ela pode também procurar ajuda em serviços que mantêm casas abrigo, que são moradias em local secreto onde a mulher e os filhos podem ficar afastados do agressor.

Dependendo do tipo de crime, a mulher pode precisar ou não de um advogado para entrar com uma ação na Justiça. Caso ela não tenha dinheiro para pagar por esses serviços, o Estado pode nomear um advogado ou advogada para defendê-la.

Ao fazer a denúncia, a vítima evita que outras mulheres passem pela mesma violência e há a possibilidade de condenar o agressor. Em alguns casos, a mulher pode pedir indenização pelos prejuízos sofridos. Para isso, ela deve procurar a Promotoria de Direitos Constitucionais e Reparação de Danos.



4.5 O que fazer no caso de lesão corporal

Após a agressão, a vítima deve denunciar na Delegacia da Mulher (ou qualquer outra delegacia policial), contando tudo em detalhes e, se possível, dando o nome de testemunhas. Lá, ela receberá cópia do Boletim de Ocorrência (BO) e a requisição para fazer exame no Instituto Médico Legal (IML) – ou Departamento Médico Legal (DML), como são chamados esses serviços nos diferentes lugares do país.



Se estiver muito machucada, a vítima deve antes ser levada a um hospital. Se a agressão resultar em lesões graves, isto é, que afastem a pessoa de suas atividades por mais de 30 dias, ela pode também exigir indenização do agressor.

4.6 O que fazer no caso de violência sexual

A mulher que sofreu violência sexual não deve sentir culpa nem vergonha. Ela deve procurar a polícia para denunciar o crime, que por sua vez pode ordenar que o criminoso seja punido, evitando que isso volte a acontecer com ela ou com outras mulheres.

Após o crime, é recomendável não se lavar e nem lavar a roupa que estava usando. De preferência, a vítima deve ir primeiro até uma Delegacia da Mulher (ou outra delegacia) para registrar queixa. Ela pode ir acompanhada e a qualquer hora. Na delegacia, ela irá receber uma cópia do Boletim de

Ocorrência e uma guia para fazer exame no IML ou DML. Mesmo que não apresente marcas exteriores de violência, é importante que faça o exame.

O IML ou DML não faz o atendimento médico ou psicológico da mulher, apenas realiza o exame para coletar provas e constatar se houve violência, quais foram as lesões na vítima, presença de esperma, etc. Depois do exame, a mulher deve procurar imediatamente um serviço de saúde da mulher, de preferência, até 72 horas depois do crime.

Mas nada impede que ela recorra ao serviço de saúde antes de ir à polícia, até mesmo porque a saúde da mulher é a prioridade no momento. Ela pode estar tão abalada – física, emocional e psicologicamente – que se torne urgente o atendimento médico e psicológico.

Mesmo tendo ido primeiro ao serviço de saúde, ela poderá ir depois à polícia fazer a denúncia, portando um documento que comprova o atendimento médico. É fundamental que ela compareça ao serviço de saúde, mesmo que não queira ir à polícia denunciar o agressor.

É preciso fazer exames e receber atendimento para prevenir a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS. Em especial no caso de estupro, mas também em alguns casos de atentado violento ao pudor, a mulher pode receber a contracepção de emergência, para evitar uma possível gravidez. Daí a importância de não passar 72 horas para fazer o atendimento médico.

Mas, se mesmo assim a mulher engravidar, ela pode recorrer a um serviço de aborto legal em hospital público. É um direito previsto no Código Penal (artigo 128) e regulamentado pelo Ministério da Saúde.

Para processar o agressor, a vítima precisa da ajuda de um(a) advogado(a). Se não tiver condições de pagar um, deve procurar os serviços gratuitos de justiça.

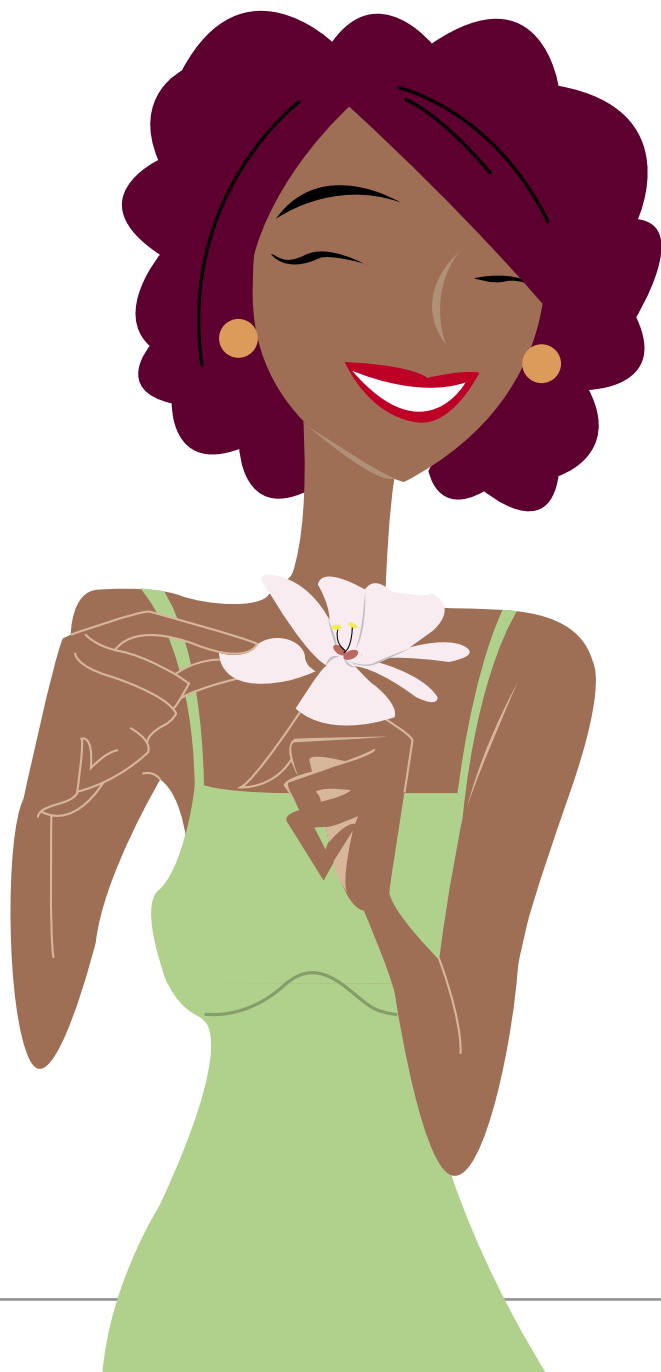
4.7 Onde procurar ajuda e saber mais sobre seus direitos

LIGUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

A Central de Atendimento à Mulher é um serviço do Governo Federal que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência através do número de utilidade pública 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer lugar do território nacional.

O Ligue 180 foi criado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em 2005 e conta com 80 atendentes que cobrem o período de 24 horas diárias, inclusive em feriados e fins de semana - ocasiões em que o número de ocorrências de violência contra a mulher aumenta. As atendentes da Central são capacitadas em questões de gênero, legislação, políticas governamentais para mulheres além de serem orientadas a prestar informações sobre os serviços disponíveis no país para enfrentar a violência contra a mulher e, principalmente, para o recebimento de denúncias e o acolhimento das mulheres em situação de violência.

Conhecer seus direitos legais e obter informações sobre os locais onde podem ser atendidas, dá às mulheres a possibilidade real de romperem com o ciclo de violência a que estão submetidas. Uma simples ligação pode ser o diferencial na vida de uma mulher.





A ligação para a Central de Atendimento 180 vai permitir que você acesse na sua localidade, ou na região mais próxima algum desses serviços:

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) ou então qualquer outra delegacia de polícia ou posto policial;
- Defensorias Públicas, Serviços de Assistência Judiciária, Ministério Público, Juizados Especiais Criminais, Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, escritórios jurídicos de universidades ou Fórum;
- Conselhos Estaduais ou Municipais dos Direitos das Mulheres, Coordenadorias/Assessorias ou Secretarias da Mulher nos estados ou municípios, Centros de Referência de Atendimento à Mulher ou outro órgão governamental local que oriente a mulher sobre o que fazer;
- Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Delegacias de Proteção ao Idoso;
- GRADI (Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância);
- Disque Saúde (gratuito) 0800-611997 ou postos de saúde;
- Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, telefone (gratuito): 0800-990500;
- Delegacias Regionais do Trabalho, Postos de Benefícios do INSS ou Disque INSS (gratuito): 0800-780191.

Em algumas cidades existem também grupos de mulheres que podem dar informações e orientações sobre como buscar seus direitos.

Realização



Instituto Patrícia Galvão – Comunicação e Mídia



Patrocínio e distribuição



Apoio



Redação: Marisa Sanematsu

Consultoria jurídica: Valéria Pandjarian



Marca da Campanha: Guto Lacaz

Acesse o site da Campanha: www.bemquerermulher.org.br